



# Diário Oficial

Nº 2346 - ANO XI

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DJALMA DE SALES – PREFEITO

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### DECRETO Nº 069/2020

**Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando a prevenção da expressiva disseminação do COVID-19 em eventos que possam importar em aglomeração, durante as festividades de fim de ano, e dá outras providências.**

O Senhor **DJALMA DE SALES**, Prefeito do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, consoante autonomia constitucional conferida no art. 30 da CF/88 e art. 10º, V da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos atinentes, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 66/2020, de 04 de dezembro de 2020, que declarou Situação de Emergência neste Município, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que compete a este Município definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme artigo 24, XII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL que prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; e considerando a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar a expressiva disseminação do COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que os protocolos aprovados pelo Comitê Científico da Prefeitura Municipal de EXTREMOZ/RN e adotados no âmbito do Município se mostraram eficazes para prevenir a expressiva contaminação, uma vez que posicionaram a Cidade do Extremoz/RN entre as cidades com os mais baixos índices no Nordeste brasileiro, no que concerne à transmissibilidade da COVID-19, o que demonstra de forma indubitável que a estratégia aqui adotada foi acertada, correta e eficiente;

CONSIDERANDO que a despeito do acerto de todas as recomendações preventivas no combate ao COVID-19, e que a população tem relaxado sistematicamente nas medidas profiláticas, circunstância agravada com as aglomerações do período eleitoral e poderá se agravar mais ainda com as confraternizações de fim de ano, podendo ocasionar expressivo aumento em casos de COVID-19 com graves prejuízos da saúde das pessoas e óbitos;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a realização de reunião na presente data do Prefeito deste Município com membros do Comitê Científico onde foram realizadas discussões aprofundadas sobre o cenário, com diversas sugestões e recomendações feitas pelo corpo técnico da Prefeitura de Extremoz/RN, originando o presente decreto cujos artigos seguem descritos abaixo;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial decorrente do Procedimento Administrativo nº 079.2020.000314, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Tendo em vista os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população, fica terminantemente cancelada a realização de eventos e festejos realizados pela Prefeitura que tradicionalmente ocorriam no período de Natal e Réveillon.

**Art. 2º.** Fica cancelado qualquer evento público que favoreça o contato de pessoas de maneira presencial patrocinados com dinheiro público e que contribuiriam para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do coronavírus.

**Art. 3º.** Fica suspenso nesse Município a realização de **festas, shows e eventos comerciais** com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

**§1º.** Respeitada a limitação de pessoas prevista no caput deste artigo, deverá haver estrita observância à razão de 1 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do local do evento, bem como o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

**§2º.** É proibida a entrada e circulação de pessoas em **qualquer recinto ou estabelecimentos comerciais** sem máscaras de proteção facial, devendo haver a orientação de que seja evitado o contato físico direto entre os presentes (apertos de mãos, abraços, beijos etc).

**§3º.** Os proprietários de **estabelecimentos comerciais** ou **organizadores de eventos** deverão disponibilizar álcool 70º INPM (gel ou líquido) para higienização das mãos dos presentes, bem como limpa-sapato, tapete ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de calçados na entrada do local.

**Art. 4º.** As restrições de limitação da quantidade de pessoas preceituadas no caput do artigo 3º não se aplicam a bares, restaurantes e lanchonetes que estejam funcionando com observância aos termos dos Decretos nº 20/2020, 28/2020, 42/2020, 65/2020, 66/2020, e das Portarias nº 72/2020 e 418/2020.

**Art. 5º.** Os eventos realizados nas áreas comuns dos condomínios deverão observar os limites e as restrições preceituadas no artigo 3º (e parágrafos) deste Decreto.

**Art. 6º.** A fiscalização caberá à **SEMDES, SEMURB, SEMSUR, STTU e SMS**, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal. O telefone para denúncias é o 190.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

**Art. 7º.** As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Extremoz/RN.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor com a publicação da norma técnica, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

Extremoz, 07 de dezembro de 2020.

**DJALMA DE SALES  
PREFEITO**

**PORTARIA Nº 422/2020 – GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10 da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JOSÉ EDUARDO DE SOUSA BEZERRA**, CPF: 423.023. 664.-68 para o cargo de Chefe do Setor de Limpeza Pública CC-4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 11 de dezembro de 2020.

**DJALMA DE SALES  
PREFEITO**

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**  
Presidente: Fábio Vicente da Silva  
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias  
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva  
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite  
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

**Sem atos oficiais nesta data**

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**

**CONCESSÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO**

C&S – SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.950.497/0001-37, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Extremoz/RN, a **Licença de Instalação e Operação – LIO** – Proc. 1.121/2020, visando a implantação de empreendimento do tipo Loteamento